



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2242/2005

“Dispõe sobre a eliminação de meio-fio nas ruas e avenidas do município junto a faixas de segurança, bem como a adequação do acesso as edificações e logradouros de uso público”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O meio-fio das ruas e avenidas públicas junto as faixas de segurança, bem como o acesso as edificações e logradouros de uso público deverão ser adequados a fim de permitir o acesso e a circulação livre, segura e independente a todas as pessoas, em especial idosos, crianças, pessoas portadoras de deficiência, gestantes, obesos, dentre outras com limitações de locomoção.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei classificam-se as edificações públicas e os logradouros de uso público nas seguintes categorias:

1ª Categoria I -

I - Sede dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Prédios onde funcionam órgãos ou entidades públicas da administração direta e indireta;

III - estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, biblioteca e outros gêneros;

IV - supermercados, centros de compras e lojas de departamentos;

V - instituições financeiras e bancos;

VI - cartórios e tabelionatos.

2ª categoria II:

I - estádios, ginásios, cinemas, clubes, teatros e demais edificações destinadas ao lazer;

II - parques, praças e logradouros públicos;

III - hotéis e similares;

IV - bares e restaurantes;

V - outros de uso público.

.....

.....

Art. 3º - As adequações de que trata o Art. 1º desta Lei serão definidas em conformidade com o disposto na norma brasileira 9050/94.

Art. 4º - Os proprietários de edificações e logradouros já existentes relacionados nos artigos 1º e 2º desta Lei terão o prazo de 12 meses.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2005.

EDENIR GARCIA TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças